



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.379, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.

"Atualiza o valor da UFM/C - Unidade Fiscal do Município de Cajamar para cobrança dos tributos e demais disposições da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1.983 que instituiu o Código Tributário Municipal."

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 488, de 14 de março de 1.983, e Lei nº 733, de 05 de março de 1.991, e,

CONSIDERANDO que o valor da UFM/C - Unidade Fiscal do Município de Cajamar vigente no mês de Junho de 1.991 era de Cr\$ 3.123,49 (três mil, cento e vinte e três cruzeiros e quarenta e nove centavos), conforme o disposto no Decreto nº 2.372, de 28 de maio de 1.991, e,

CONSIDERANDO que a Taxa Referencial - TR - do mês de Junho de 1.991 foi fixada pelo Governo Federal em 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento).

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica fixado em Cr\$ 3.417,10 (três mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros e dez centavos) o valor da UFM/C - Unidade Fiscal do Município de Cajamar, para cobrança dos tributos e demais disposições da legislação tributária municipal, para o mês de Julho de 1.991.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 28 de Junho de 1.991.

~~ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE~~
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

MESSEAS CANDIDO DA SILVA

Diretor de Administração em exercício